Em 7 de maio de 2007

ISSN 1677-7042

Processo n.º 53508.000077/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (hum mil oitocentos e cinquienta e oito reais e sessenta e nove centavos), à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÂRIA DE RADIODIFUSÃO SOL DA JUSTIÇA - RÁDIO NOVA UN-ÇÃO FM, na cidade de Volta Redonda/RJ, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incursa no art. 163 do mesmo diploma

legal, em observância ao disposto no inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/07/2001.

Processo n.º 53508.001348/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.858,69 (hum mil oitocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e nove centavos), à COMUNIDADE FM 101,7 MHZ, reais e sessenta e nove centavos, a COMUNIDADE FM 101,7 MHZ, na cidade de Vassouras/RJ, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incursa no art. 163 do mesmo diploma legal, em observância ao disposto no inciso IX, do artigo 77, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/07/2001.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVICOS PRIVADOS

ATO Nº 65.460, DE 12 DE JUNHO DE 2007

Processo n.º 53500.024882/2006 - Expede autorização à PE-TROBRÁS S/A., para executar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, no município de Angra dos Reis/RJ e outorga autorização de uso dos canais de radiofreqüência 560, 570, 580, 590 e 600, pertencentes à Tabela A.2 do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP e Serviço Móvel Especializado - SME, aprovado pela Resolução 455/2006, sem exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 65,538, DE 18 DE JUNHO DE 2007

Processo nº 53500.019368/2006. Expede autorização à LIGUE TAXI LTDA - ME, CNPJ Nº 08050.083/0001-35, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do Serviço a Região Metropolitana Grande Vitória, no Estado Espírito Santo. Outorga autorização de uso da radiofreqüência 159.470 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 304, DE 21 DE MAIO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013906/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO CANOINHAS LTDA. a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em onda média, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a denominação de fantasia de "RÁDIO SANTA CATARINA", observado o disposto no item 2 da Portaria MINFRA nº 410, de 8 de maio de 1990, publicada no DOU de 9 de maio de 1990. Revogar a Portaria MC nº 191, de 26 de maio de 2006.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(88.123.178.939-1 - 13.6.2007 - R\$ 149,60)

PORTARIA Nº 392, DE 29 DE MAIO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo 53000.045078/2005, resolve:

Autorizar a TV STUDIOS DE JAÚ S.A, com sede na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, em conformidade com a Ata da Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, realizada em 20 de abril de 2005, ficando assim constituído: João Pedro Fassina - Diretor Conselheiro; Vilmar Bernardes da Costa - Diretor Conselheiro; Sandra Regina Medeiros Braga - Diretora Conselheira e Diretora Administrativo-Financeiro; Maurício Abravanel - Diretor Superintendente; Rodrigo Navarro Marti - Diretor Adjunto; Leon Abravanel Júnior - Diretor Comercial; Cícero Legname Marques - Diretor Técnico. Determinar, nos termos do artigo 102 e seu parágrafo único do mencionado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 429, DE 15 DE JUNHO DE 2007

Diário Oficial da União - Seção 1

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.076916/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Nova Aurora, Estado do Paraná, utilizando o canal 215, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(N° 7.276-6 - R\$ 119,68 - 19.6.2007)

PORTARIA Nº 430, DE 15 DE JUNHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53504.016987/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO DA VINCI FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Atibaia, Estado de São Paulo, utilizando o canal 220 classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(N° 7.279-0 - R\$ 119,68 - 19.6.2007)

PORTARIA Nº 433, DE 15 DE JUNHO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo no

53000.090060/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, utilizando o canal 17 (dezesste).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(N° 7.274-X - R\$ 119,68 - 19.6.2007)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SSCE nº 78, de 11 de março de 2005, referente ao processo nº 53000.055072/2004, publicada no D.O.U. de 16 de março de 2005 - Seção 1 - pág. 58, onde se lê: RÁDIO TIRA-DENTES LTDA, leia-se: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TI-RADENTES LTDA.

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/COLÔMBIA

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE CO-OPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLI-CA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚ-BLICA DA COLÔMBIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DAS ASSES-SORIAS INTERNACIONAIS DOS MINISTÉRIOS DA SAÚDE DO BRASIL E DA COLÔMBIA"

- O Governo da República Federativa do Brasil
- O Governo da República da Colômbia (doravante denominados "Partes"),

CONSIDERANDO:

Que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Ácordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, firmado em Brasília, em 13 de dezembro de 1972;

Que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes, Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Fortalecimento Institucional das Assessorias Internacionais dos Ministérios da Saúde do Brasil e da Colômbia", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é transferir conhecimentos sobre gestão da cooperação técnica internacional na área de saúde.

- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas os resultados e o orcamento
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

ARTIGO II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa: a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) a Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República da Colômbia designa:
- 2. O Governo da República da Colômbia designa:

 a) a Direção de Cooperação Internacional do Ministério de Relações Exteriores e a Direção de Cooperação Internacional da Agência Presidencial para a Ação Social e Cooperação Internacional como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

 b) o Ministério de Proteção Social como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar
- Ajuste Complementar.

ARTIGO III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver, na Colômbia, as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 - 2. Cabe ao Governo da República da Colômbia:
 - a) designar técnicos colombianos para receber treinamento;
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) apoiar os técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- d) tomar providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora colombiana; e
 - e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO IV

Os custos resultantes da implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes, com base nos detalhes do Projeto.

ARTIGO V

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor, entre outros, de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacio-

ARTIGO VI

Todas as atividades mencionadas nesse Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Colômbia.

ARTIGO VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objetivo, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

ARTIGO VIII

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente consultadas, notificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

ARTIGO IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acordada.

(88 123 178 955-3 - 18 6 2007 - R\$ 209 44)